



TJDFT

Poder Judiciário da União
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

NUCONV
NÚCLEO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO
DE PRESTAÇÃO
DE
SERVIÇOS
008/2023,
QUE
ENTRE
SI
FAZEM
A
UNIÃO,
POR
INTERMÉDIO
DO
**TRIBUNAL
DE
JUSTIÇA
DO
DISTRITO
FEDERAL
E
DOS
TERRITÓRIOS**
E A
EMPRESA **CONNECTX
INFRAESTRUTURA
DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria GPR 729, de 28/04/2022, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONNECTX INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, **CNPJ/MF** 25.217.427/0001-77, estabelecida no SGAN 915, mód. G, Ed. Golden Office Corporate, bloco A, sala 101, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.790-157, telefone: (61) 99956-7878, e-mail: administrativo@connectxtelecom.com.br / atendimento@connectxtelecom.com.br, neste ato,

representada por seu sócio, **HEBERT DIOGO MACHADO EGÍDIO DA COSTA**, portador do **CPF ***.142.891-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, com base nas Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e nos Decretos 10.024/2019, 8.538/2015 e 7.174/2010, sob o regime de execução na forma de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, em conformidade com os termos do **Pregão Eletrônico 041/2022** e o decidido no **PA 0007179/2022 - SEI**, os quais farão parte integrante deste instrumento, juntamente com a Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de acesso dedicado à Rede Mundial de Computadores – Internet, para trânsito do Sistema Autônomo do **CONTRATANTE** (AS - Autonomous System), com fornecimento de infraestrutura para o ambiente computacional do **CONTRATANTE**, com a finalidade de proporcionar escalabilidade, gerenciamento, performance, confiabilidade e continuidade e segurança no acesso e utilização das aplicações para os seus usuários externos e internos, para suportar o tráfego total de 4 Gbps, subdivididos em 4 (quatro) enlaces de 1 Gbps, sendo dois para o Datacenter Principal e dois para o Datacenter Redundante, com prestação de serviços de instalação, configuração e suporte técnico por 12 meses, devendo ser fornecido serviço de Anti-DDoS para cada link dedicado de forma individual, nos termos do edital, deste contrato e dos seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL – Leis 8.666/1993 e 10.520/2002 e Decretos 10.024/2019, 8.538/2015 e 7.174/2010.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - O serviço referido na cláusula primeira obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às obrigações assumidas na carta-proposta fornecida pela **CONTRATADA (protocolo 2619225)**, e dirigida ao **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - Os serviços serão realizados, a expensas da **CONTRATADA**, nos seguintes locais.

Localidade	Endereço	CEP
Fórum de Brasília	Sede do CONTRATANTE - Praça Municipal, Lote 01, Bloco A, 6º Andar.	70.094-900
Fórum Júlio Leal	Fórum José Júlio Leal Fagundes - SMAS Trecho 04, Lotes 04/06	70.610-906

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quanto à entrega e disponibilização dos produtos para uso pelo **CONTRATANTE**:

I - A CONTRATADA deverá cumprir os eventos descritos na tabela a seguir, respeitando os prazos máximos estabelecidos:

Marcos	Prazos máximos (em dias)	Evento	Responsável
Dia D0	----- --	Publicação do contrato.	CONTRATANTE e CONTRATADA
Dia D1	D0 + 5	Reunião inicial do contrato e emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE	CONTRATANTE e CONTRATADA
Dia D2	D1 + 35	Conclusão da entrega, instalação e configuração dos equipamentos e operacionalização dos links de comunicação.	CONTRATADA
Dia D3	D2 + 5	Emissão do Termo de Recebimento Provisório, para conferência do serviço entregue.	CONTRATANTE
Dia D4	D3 + 5	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo, autorização para emissão de faturamento e início do período de execução dos serviços.	CONTRATANTE

II - A CONTRATADA deverá iniciar a implantação dos serviços de comunicação de dados imediatamente após a Emissão de Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**.

III - Os tempos considerados na tabela deverão ser contados em dias corridos.

IV - Os prazos considerados na tabela foram dimensionados de modo a garantir a manutenção da conectividade da rede e resguardar o impacto causado por eventuais indisponibilidades na troca de operadoras de telecomunicações.

V - O prazo de entrega dos produtos e execução dos serviços considera que os componentes do objeto contratado se agrupam em serviços de natureza contínua.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A unidade responsável pelo recebimento dos produtos e serviços será a Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação – **COTEC**, no horário das 13 às 19 horas (e-mail: cotec@tjdft.jus.br).

PARÁGRAFO TERCEIRO - No ato de entrega dos bens, a **CONTRATADA** deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes, conforme o Decreto nº 7.174/2010, de 12/05/2010, art. 3º, inciso III.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - Deverá haver dois tipos de recebimento: provisório e definitivo.

Fase	Indicador	Valor Mínimo Aceitável
Recebimento Provisório	Conclusão da entrega, instalação e configuração dos equipamentos e operacionalização dos links de comunicação.	100%
Recebimento Definitivo	Validação da solução instalada para conferência dos requisitos técnicos necessários, bem como realização dos testes de conectividade, carga, tráfego multicast e contingência.	100%

I - Caracteriza o recebimento do serviço à realização da conferência dos serviços que compõem o objeto da referida Ordem de Serviço, para cada local instalado.

II - Quanto aos critérios para o recebimento provisório:

a) O recebimento provisório da implantação/instalação do serviço será realizado em cada localidade (sítio) e ocorrerá em até 5 (cinco) dias corridos após a manifestação por escrito da **CONTRATADA** pela entrega dos serviços.

b) O recebimento provisório, a cargo do fiscal que acompanha a execução do contrato, dar-se-á por meio de ateste do termo circunstanciado.

III - Quanto aos critérios para o recebimento definitivo:

a) O recebimento definitivo da implantação/instalação dar-se-á em até 5 (cinco) dias após a entrega dos serviços, com a observação pelo **CONTRATANTE** de normalidade no provimento dos serviços.

b) O recebimento definitivo, a cargo de outro servidor ou comissão responsável, dar-se-á por meio de ateste da nota fiscal, fatura, relatório de atestação, recibo e/ou termo circunstanciado.

c) Os testes de recebimento definitivo da implantação dos serviços de rede serão compostos, no mínimo, por testes de conectividade, carga, tráfego multicast, videoconferência e testes de contingência.

d) Um enlace da rede e respectivo sítio serão considerados recebidos definitivamente nos testes de conectividade/funcionais, se:

d.1) A transação padrão de um sistema corporativo definido pelo **CONTRATANTE** puder ser

completada com sucesso, dentro das características da aplicação;

d.2) O tráfego multicast gerado no Site Central **TJDFT** pode ser recebido no ponto remoto sem a necessidade de configuração de túneis;

d.3) A velocidade contratada puder ser atingida em ambos os sentidos utilizando ferramentas de geração de tráfego;

e) A verificação do funcionamento do link INTERNET, no âmbito da implantação/instalação, será feita através de testes realizados pela equipe técnica do **CONTRATANTE** a partir da rede local do Datacenter Principal e do Datacenter Redundante.

f) Recebidos o link de internet na Ordem de Serviço que forma a solução de dados do **CONTRATANTE**, seus respectivos enlaces e soluções de contingências, conforme descrito nos incisos e alíneas anteriores, no âmbito da instalação/implantação, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo (TRD) autorizando, a partir de então, a emissão das faturas de serviço.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS BENS OU SERVIÇOS - Os serviços executados devem estar em conformidade com o ofertado e com as especificações descritas no edital e neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todas as licenças e subscrições, referentes aos softwares e suporte técnico solicitados, devem estar registradas para utilização da **CONTRATANTE**, legalizadas, não sendo admitidas versões "shareware" ou "trial". O modelo do produto ofertado pela **CONTRATADA** deverá estar em fase de produção pelo fabricante (no Brasil ou no exterior), sem previsão de encerramento de produção, até a data de entrega da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços de instalação e customização devem ser realizados de forma completa, garantindo o pleno funcionamento dos produtos implantados e das atividades de produção do **CONTRATANTE**. Devem também ser entregues o as-built, o Relatório Detalhado de Atividades executadas e demais documentos exigidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A emissão do Termo de Recebimento Provisório está condicionada à entrega completa da solução contratada, bem como a sua devida conferência:

I - Identificação do item principal e componentes acessórios necessários à instalação e funcionamento;

II - Entrega da documentação mínima exigida;

PARÁGRAFO QUARTO - A emissão do Termo de Recebimento Definitivo condiciona-se à conclusão e homologação da solução contratada:

I - Atender a todos os requisitos constantes na contratação;

II - Possuir a documentação mínima exigida.

PARÁGRAFO QUINTO - O aceite provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e a segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INSTRUMENTOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES -

Preferencialmente, as comunicações devem se dar da seguinte maneira:

I - Quaisquer questões administrativas durante a execução do contrato, de cunho mais formal:

a) Emissor: **CONTRATANTE** /
CONTRATADA.

b) Destinatário: **CONTRATANTE** /
CONTRATADA.

c) Forma de Comunicação: Correio.

d) Documento: Ofício.

e) Periodicidade: Eventual.

II - Questões administrativas cotidianas durante a execução do contrato:

a) Emissor: **CONTRATANTE** /
CONTRATADA.

b) Destinatário: **CONTRATANTE** /
CONTRATADA.

c) Forma de Comunicação: E-mail, telefone, ofício, correspondência oficial ou qualquer outra forma acordada.

d) Periodicidade: Sempre disponível em horário comercial.

III - Suporte Técnico:

a) Emissor: **CONTRATANTE** /
CONTRATADA.

b) Destinatário: **CONTRATANTE** /

CONTRATADA.

c) Forma de Comunicação: Portal web, e-mail, chat on-line ou telefone com custo de ligação local.

d) Periodicidade: Tempo integral (24 horas por dia X 7 dias por semana).

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE ATENDIMENTO DO SUPORTE TÉCNICO E OUTRAS SOLICITAÇÕES - O serviço de gerência de rede da **CONTRATADA** deverá atuar de forma proativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade estabelecida, operando em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano, devendo supervisionar e monitorar permanentemente a disponibilidade e qualidade da conexão (acesso e roteador), visando a detecção de falhas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A indisponibilidade dos dados de gerência (coleta não realizada, dados não acessíveis) será contabilizada como indisponibilidade do serviço, no período em que os dados não forem coletados ou ficarem inacessíveis, caso isto implique perda de dados de gerenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Através do serviço de Suporte Técnico disponibilizado pela **CONTRATADA**, deverá ser possível realizar a abertura, acompanhamento e fechamento de chamados técnicos (Trouble Tickets) relacionados com indisponibilidade e desempenho dos serviços de conectividade Internet, configuração dos equipamentos, gerência e segurança, devendo estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, todos os dias do ano.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para o registro e acompanhamento dos chamados técnicos a **CONTRATADA** deverá disponibilizar em até 10 (dez) dias após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, uma Central de Atendimento a ser acessada através de número telefônico nacional único não tarifado (0800), ou ligação local ou email.

PARÁGRAFO QUARTO - A cada indício de problema, técnicos especializados da **CONTRATADA** deverão tomar as providências necessárias para a correção das anormalidades e comunicar o **CONTRATANTE** no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO QUINTO - Para apuração dos prazos previstos no Nível Mínimo de Serviço, tanto as OSs abertas por telefone (0800 e/ou ligação local), quanto as abertas por e-mail, servirão para a contagem do prazo para atendimento, que se iniciará, a partir do início da falha, haja vista o monitoramento proativo de responsabilidade da **CONTRATADA**, independentemente

da geração e recebimento do número da OS (Ordem de Serviço), por parte do **CONTRATANTE**, na pessoa de seus técnicos e analistas responsáveis pela gestão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Ocorrendo nova falha em prazo de até duas horas após a solução da anterior que venha indisponibilizar o uso dos circuitos, os prazos de indisponibilidade serão contabilizados desde a ocorrência da primeira falha até a solução definitiva da ocorrência.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O **CONTRATANTE** pode solicitar que a **CONTRATADA** emita relatórios sob demanda, com a relação dos chamados efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos, relatórios indicando tempo médio entre falhas e tempo de reparo/restabelecimento e outros relatórios, tais como as built, topologias de rede, mapas de caminhos e passagens e outros necessários para apuração da disponibilidade e qualidade dos serviços prestados.

PARÁGRAFO OITAVO - Os relatórios demandados terão prazo de 5 (cinco) dias para o seu fornecimento.

PARÁGRAFO NONO - A **CONTRATADA** deverá executar toda e qualquer atividade de manutenção que exija a parada total ou parcial da infraestrutura, fora do horário normal de expediente e desde que previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A **CONTRATADA** deverá levar ao conhecimento do **NUSERE**, em até 15 (quinze) minutos, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto desta contratação, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de incidente que, eventualmente, venha a ocorrer.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** deverá sugerir medidas visando ao aperfeiçoamento da execução dos serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá realizar as manutenções corretivas, obedecendo aos seguintes critérios:

I - O início do atendimento das manutenções corretivas deverá ocorrer em até 30 (trinta) minutos, por profissional especializado, após a constatação do problema.

II - A conclusão do atendimento das manutenções corretivas deverá ocorrer em, no máximo, 2 (duas) horas, a contar do início do atendimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO -

Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas com o **NUSERE** - Núcleo de Suporte à Infraestrutura de Segurança de Redes, pelo telefone (61) 3103-4093 ou pelo email: nusere@tjdft.jus.br.□

CLÁUSULA NONA - DOS REQUISITOS DE NÍVEL DE SERVIÇO - A CONTRATADA deverá atender e manter um Nível Mínimo de Serviço - NMS em relação ao nível de disponibilidade, de no mínimo, 99,5%, de acordo com os cálculos estabelecidos abaixo.

Disponibilidade	Tempo indisponível		Tempo indisponível	
A (%)	em um ano		em um mês	
99,9999999	0,03	seg	0,003	seg
99,9999990	0,32	seg	0,026	seg
99,9999900	3,15	seg	0,259	seg
99,9999000	31,54	seg	2,592	seg
99,9995000	2,63	min	12,96	seg
99,9990000	5,26	min	25,92	seg
99,9950000	26,28	min	2,16	min
99,9900000	52,56	min	4,32	min
99,9500000	4,38	hrs	21,6	min
99,9000000	8,76	hrs	43,2	min
99,8000000	17,52	hrs	1,44	hrs
99,7000000	26,28	hrs	2,16	hrs
99,6000000	35,04	hrs	2,88	hrs
99,5000000	43,8	hrs	3,6	hrs
99,4000000	52,56	hrs	4,32	hrs
99,3000000	61,32	hrs	5,04	hrs
99,2000000	70,08	hrs	5,76	hrs
99,1000000	3,29	dias	6,48	hrs
99,0000000	3,65	dias	7,2	hrs

a) A tabela acima apresenta alguns valores de Disponibilidade Anual em função do tempo que um serviço ficou indisponível no ano.

b) Um serviço de telecomunicações é um

serviço de provimento contínuo e ininterrupto 24 horas por dia e sete dias por semana. Desta forma a disponibilidade do serviço passa a ser um parâmetro chave de um SLA para serviços de telecomunicações.

c) A indisponibilidade de um serviço é definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou fora de operação. Por exemplo, a indisponibilidade anual de um serviço que ficou fora de operação por um dia durante o ano é de $1/365 = 0,27\%$.

d) A disponibilidade de um serviço é definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou em operação. Ou seja: **Disponibilidade = 1 - Indisponibilidade.**

e) O aumento da disponibilidade é conseguido com o aumento dos níveis de redundância e eliminação de pontos de falha simples, o que torna mais caro o serviço.

f) A disponibilidade de um serviço é estimada a partir da disponibilidade das suas partes. A disponibilidade de um serviço que consiste de partes em série é dada pelo produto da disponibilidade das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para fins de pagamento, serão descontados todos os períodos de indisponibilidade, conforme fórmula abaixo:

$$V = VC - \frac{(VC * TI)}{TT}$$

Onde:

V = Valor total a ser pago no período

VC = Valor Contratado

TI = Tempo total indisponível no período, em minutos

TT = Tempo total do período, em minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DEFINIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE TESTE E INSPEÇÃO - À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

I - Validar e atestar o documento que relacione as ocorrências que impliquem em sanções a serem aplicadas à **CONTRATADA**.

II - Solicitar à **CONTRATADA** ou ao seu preposto, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do serviço.

III - A ação da fiscalização não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

IV - A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui e nem reduz a

responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive, por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

V - O CONTRATANTE comunicará por escrito as deficiências porventura verificadas na execução do objeto, cabendo à **CONTRATADA** fazer sua imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

VI - A CONTRATADA se submeterá à fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, quanto à execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos solicitados.

VII - As irregularidades detectadas pela fiscalização do **CONTRATANTE** serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**, para sua correção ou adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além das demais obrigações previstas no edital e neste contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a:

I - Indicar formalmente, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato, preposto e substituto aptos a representá-la perante o **CONTRATANTE**, os quais deverão:

a) ser apresentados oficialmente na primeira reunião de alinhamento, para fins operacionais, com poderes para receber comunicações ou notificações relativas à execução do contrato e para acompanhar cada atividade a ser demandada, juntamente com um representante da equipe responsável do **CONTRATANTE**.

b) fornecer todos os contatos possíveis - telefone 0800, celular, ferramenta de mensagem instantânea aceita pelo **CONTRATANTE**, e-mail e site na Internet com acesso exclusivo para o **CONTRATANTE** - tanto do preposto e substituto quanto da **CONTRATADA**, a fim de viabilizar a prestação do atendimento necessário.

II - Emitir relatórios sob demanda, com a relação dos chamados efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos, bem como relatórios indicando tempo médio entre falhas e tempo de reparo/restabelecimento e demais necessários para apuração da disponibilidade e qualidade dos serviços prestados.

III - Assumir total responsabilidade pela execução dos serviços objeto da contratação, conforme estabelecido neste instrumento e no edital.

IV - Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes de rede, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.

V - Garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações que eventualmente possa ter acesso durante os procedimentos de instalação e manutenção de seus equipamentos, bem como durante a operação do serviço.

VI - Assegurar a manutenção, suporte e assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento do serviço fornecido ou à melhoria da sua qualidade técnica, efetuando ajustes, reparos ou substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sob sua propriedade e responsabilidade, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

VII - Manifestar-se, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento da comunicação formal do **CONTRATANTE**, a respeito de seu interesse em efetuar a prorrogação do contrato.

VIII - Responsabilizar-se pela correção das falhas decorrentes de erros durante as atividades e os serviços, sejam eles operacionais, por mau funcionamento, configuração, instalação, customização, migração e demais serviços aplicáveis aos softwares ou soluções objeto da Ordem de Serviço, responsabilizando-se por todos os custos envolvidos na correção desses desvios e problemas que impeçam o perfeito funcionamento da solução em questão, ou que impeçam a conclusão do chamado.

a) Os custos para correção das falhas apontadas neste inciso não deverão ser contados para fins de faturamento.

IX - Executar toda e qualquer atividade de manutenção que exija a parada total ou parcial da infraestrutura, fora do horário normal de expediente e desde que previamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

X - Levar ao conhecimento do Núcleo de Suporte à Infraestrutura de Segurança de Redes - **NUSERE**, em até 30 (trinta) minutos, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução do objeto desta contratação, para adoção das medidas cabíveis, bem como comunicar, por escrito e de forma detalhada, todo tipo de incidente que, eventualmente, venha a ocorrer.

XI - Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, em conformidade com a Norma Regulamentadora Número 6, do Ministério do Trabalho, especialmente quanto ao disposto no seu subitem 6.5, devendo exercer a fiscalização quanto ao uso dos EPI's, independente da fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE**.

XII - Não transferir a outrem, por qualquer forma, os deveres decorrentes desta contratação.

a) O serviço de gerência de rede da **CONTRATADA** deverá atuar de forma pró-ativa, antecipando-se aos problemas na rede e garantindo a qualidade estabelecida, operando em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, devendo supervisionar e monitorar permanentemente a disponibilidade e qualidade da conexão (acesso e roteador), visando a detecção de falhas.

b) É responsabilidade integral da **CONTRATADA** a realização de qualquer serviço ou obra de infraestrutura externa, bem como a aquisição de qualquer material ou equipamento necessário para que o circuito entre em funcionamento.

c) Em todos os casos de atendimento ou visitas técnicas, deverá haver agendamento prévio com o Núcleo de Suporte à Infraestrutura de Segurança de Redes - NUSERE/COTEC/SESOT/SEG, através do e-mail nusere@tjdft.jus.br ou pelo telefone (61) 3103-4093.

XIII - Entregar os produtos ao **CONTRATANTE** dentro do prazo contratual.

XIV - Executar os serviços de instalação, customização e de garantia de acordo com o determinado neste instrumento.

XV - Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste instrumento.

XVI - Fornecer e substituir, em caso de necessidade, os equipamentos defeituosos.

XVII - Não permitir a utilização de qualquer trabalhador menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVIII - Apresentar certificado de autorização ANATEL para a execução dos serviços de comunicação multimídia - SCM.

XIX - Manter durante a vigência deste contrato não só as condições de habilitação, como também o cadastro, com endereços eletrônicos e físicos atualizados perante o **CONTRATANTE**, sob pena de serem consideradas válidas as notificações efetivadas nos endereços constantes do contrato, mesmo no caso do particular ter mudado de endereço.

PARÁGRAFO

PRIMEIRO –

A **CONTRATADA** compromete-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA compromete-se a não dar em garantia o contrato nem ceder o crédito dele decorrente, em quaisquer operações financeiras, sob pena de multa compensatória e de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - Além das demais obrigações previstas no edital e neste contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, fornecendo à **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a realização da instalação e configuração da solução.

II - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar detalhadamente as irregularidades detectadas e aplicar as providências / sanções cabíveis.

III - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para a sua regularização.

V - Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** do valor resultante de cada etapa concluída e aceita relativa à execução do objeto, no prazo e condições estabelecidas contratualmente.

VI - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal fornecida pela **CONTRATADA**.

VII - Fiscalizar durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, caso a **CONTRATADA** tenha se beneficiado nos termos do inciso V do § 2º e no inciso II do § 5º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração deverá providenciar a prévia oitiva da **CONTRATADA**, quanto ao interesse no reajustamento, no prazo de até 1 (um) ano, contado do orçamento estimado, nos termos da cláusula que trata do reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Identificar os itens a serem acompanhados durante a execução dos serviços e elaborar plano de fiscalização, com base no modelo de gestão, no modelo de execução do contrato, na especificação de requisitos, nas responsabilidades e na proposta da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada ao **CONTRATANTE** a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **CONTRATANTE**, conforme artigo 3º da Resolução nº. 07/2005 do CNJ.

PARÁGRAFO QUARTO - É vedada ao **CONTRATANTE** a contratação, a qualquer título, de empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, conforme disposto no art. 18, inciso XI da Lei nº 14.436/2022.

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada, ainda, ao **CONTRATANTE** a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, conforme artigo 2º, inciso VI, da Resolução nº 07/2005 do CNJ.

a) a vedação constante deste parágrafo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS REQUISITOS FUNCIONAIS - A **CONTRATADA** deverá garantir que os sistemas e serviços operem dentro dos níveis de serviço necessários ao atendimento dos processos e atividades do **CONTRATANTE**, e:

I - Oferecer resposta rápida e adequada aos incidentes e eventos adversos, a fim de reduzir o tempo médio de indisponibilidade e garantir a continuidade das atividades de negócio.

II - Oferecer soluções tecnológicas modernas,

com capacidade adequada e com ampla cobertura de garantia e suporte técnico.

III - Prover solução contra ataques de negação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- A **CONTRATADA** deverá atender ao Sistema de Gestão de Segurança da Informação – SGSI e a Política Corporativa de Segurança da Informação – PCS do **CONTRATANTE**, assim como os demais normativos legais.

I - A **CONTRATADA** deverá garantir a segurança das informações do **CONTRATANTE** e se compromete a não divulgar ou fornecer a terceiros quaisquer dados e informações que tenha recebido do **CONTRATANTE** no curso da prestação dos serviços, a menos que autorizado formalmente e por escrito para tal.

II - A **CONTRATADA**, juntamente com a assinatura deste contrato, por meio de seu representante, assinará o TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- A despesa com a execução do presente instrumento correrá, neste exercício, à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União ao **CONTRATANTE**, no Elemento de Despesa 339040, Subelemento 13, PTRES 168480.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os créditos devidos à **CONTRATADA** ficam garantidos pela Nota de Empenho 2023NE000013, de 05/01/2023, no valor de R \$ 38.659,19, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender às despesas inerentes a este contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os créditos e respectivo empenho para atender às parcelas da despesa que serão executadas no exercício subsequente serão informados pela **SEOF** do **CONTRATANTE**, que os anexará ao processo administrativo da contratação, tão logo sejam emitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR - O valor do presente instrumento fica estimado em **R\$ 45.999,60** (quarenta e cinco mil, novecentos e noventa

e nove reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA
ACEITAÇÃO E DO PAGAMENTO –**

Ao **CONTRATANTE**, fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se no ato da prestação do serviço este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Preliminarmente à emissão da Nota fiscal, a **CONTRATADA** deverá emitir relatório da prestação dos serviços no período contendo:

a) Índice de disponibilidade;

b) Detalhamento das ocorrências no período;

c) Detalhamento das ocorrências de ataques e mitigações aplicadas no período.

I - Somente após validado e aceito o relatório, deverá a **CONTRATADA** emitir a nota fiscal para pagamento, cujo valor já deverá ser ajustado aos valores efetivamente devidos no período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços contratados serão cobrados por meio de notas fiscais, devendo ser emitidos obrigatoriamente pelo CNPJ que conste neste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No corpo das notas fiscais, deverá ser especificado o serviço prestado com a informação da largura de banda disponibilizada, podendo ser detalhados os componentes que o constituem (monitoramento e aluguel de equipamentos), bem como o período faturado no formato dia/mês/ano.

PARÁGRAFO QUARTO - A data de início de cobrança da prestação dos serviços e geração da primeira fatura será o marco do Dia D4 da tabela constante do inciso I do parágrafo primeiro da cláusula quarta, cujo período se estenderá até o último dia do respectivo mês, de forma pro rata.

I - As demais faturas deverão abranger o período do primeiro ao último dia do mês.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores a serem faturados estarão sujeitos à descontos nas situações de descumprimento da porcentagem de disponibilidade mensal, bem como os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) estabelecidos.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos definitivamente, e já aplicados os devidos descontos e glosas, sendo efetuada a retenção na fonte

dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

PARÁGRAFO

SÉTIMO

-

A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao **CONTRATANTE** os relatórios referentes à prestação dos serviços prestados mensalmente e, no prazo de 10 (dez) dias contados do envio dos documentos, o **CONTRATANTE** deverá analisar a documentação enviada e autorizar a emissão das notas fiscais.

I - O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 5 (cinco) dias contados do recebimento das notas fiscais, que será encaminhada à área financeira para pagamento.

PARÁGRAFO

OITAVO

-

O **CONTRATANTE** confrontará a nota fiscal de comunicação de dados com os dados coletados por seu próprio sistema de monitoração e, caso sejam encontradas indisponibilidades e violações dos níveis de serviço superiores as relatadas pela **CONTRATADA**, o valor da diferença será glosado da cobrança, caso a **CONTRATADA** não consiga justificar as diferenças.

PARÁGRAFO

NONO

-

A **CONTRATADA** deverá emitir a declaração de quitação anual de débitos, nos termos da Lei 12.007/2009.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO

DÉCIMO

PRIMEIRO - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar a **CONTRATADA** em até 30 (trinta) dias contados a partir da lavratura do Termo de Recebimento Definitivo a que se refere a alínea "b" do inciso III da cláusula quinta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, se verificada a irregularidade da **CONTRATADA** com a Seguridade Social (CND), e/ou com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), e/ou com a Justiça do Trabalho (CNDT) e/ou com a Fazenda Federal, bem como o descumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no edital, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato e a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII; 78, inciso I e II; 87, da Lei nº 8.666/93).

I - Na eventualidade de a **CONTRATADA** decidir efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante da nota de empenho, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento

que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Para fins de não retenção dos tributos federais, conforme disposto nos arts. 4º e 6º da Instrução Normativa da SRFB 1.234/2012, as instituições e pessoas jurídicas elencadas nos incisos III, IV e XI do art. 4º, deverão apresentar ao órgão, **no ato da assinatura do contrato**, declaração, na forma dos anexos II a IV à instrução, conforme o caso, assinada pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO -

O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do serviço, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = Encargos moratórios;	
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;	
VP = Valor da Parcela a ser paga;	
EM = I x N x VP	Em que:
TX = Percentual da taxa anual = 6%	
I = Índice de compensação financeira assim apurado:	
I = (TX/100) x I = (6/100) x	
365 365	
I = 0,00016438	

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO –

O **CONTRATANTE**, no uso de suas atribuições, fará as seguintes retenções, conforme o caso, sobre o(s) pagamento(s) realizado(s):

I - relativas aos Tributos e às Contribuições Federais, com base na Instrução Normativa SRF 1.234, de 11/01/2012, publicada no DOU de 12/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 a Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

II - relacionadas à Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento) calculadas as retenções sobre a remuneração decorrente da prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra ou empreitada, de acordo com o disposto na Instrução Normativa 971, de 13/11/2009, publicada no DOU de 17/11/2009 e alterações conforme determina a Lei 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

III - referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) - incidentes sobre os pagamentos relativos à prestação de serviços, na forma da Lei Complementar 116, de 31/07/2003 e alterações c/c o Decreto GDF 25.508, de 19/01/2005, decorrente do convênio firmado entre a União e o Distrito Federal, publicado no Diário Oficial da União de 21/11/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO - Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), "pro rata temporis", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos a **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

I - Previamente aos referidos descontos, permitir-se-á à **CONTRATADA** manifestar sobre o pagamento superior apurado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de inexistirem pagamentos a serem efetuados, o **CONTRATANTE** deverá notificar à **CONTRATADA** para que recolha, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, a quantia paga indevidamente, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), a ser preenchida e impressa no sítio do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), com os seguintes campos:

Unidade Favorecida:

Código 100001

Gestão 00001

Recolhimento:

Código 98815-4

Contribuinte:

CPF/CNPJ

Nome

Valor do Documento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Efetuado o recolhimento de que trata o parágrafo anterior, a **CONTRATADA** encaminhará ao **CONTRATANTE** o respectivo comprovante, no prazo máximo de 24 (vinte e

quatro) horas.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o índice estabelecido no *caput* desta cláusula não possa mais servir aos fins a que se propõe, ficam, desde já, acertadas as partes em avençar outro para substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO AUMENTO E SUPRESSÃO - O objeto deste contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO REAJUSTE - O reajuste de preços obedecerá ao disposto nas Leis 9.069/95 e 10.192/01, utilizando-se como índice o **IST** (Índice de Serviços de Telecomunicações) estipulado pela Agência Nacional de Telecomunicações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A periodicidade para o cálculo do reajuste é anual e terá como data-base o orçamento estimado, cuja data é **22/07/2022**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste será concedido de ofício pelo **CONTRATANTE**, admitindo-se renúncia expressa por parte da **CONTRATADA**.

I - O CONTRATANTE providenciará a prévia oitiva da **CONTRATADA** quanto ao interesse, ou não, no reajustamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Poderão ser aplicados índices negativos no período em que houver deflação, sendo este cabível ainda que a solicitação advenha apenas da própria Administração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
- A **CONTRATADA** tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se ao seu reequilíbrio a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente Instrumento.

I - A CONTRATADA assumirá os riscos relativos à possível variação cambial, para mais ou para menos, e adotará medidas que entender adequadas para proteção contra qualquer impacto econômico-financeiro decorrente de valorização/desvalorização do Real, não devendo ser motivo para apresentação de pedido de reequilíbrio contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, quando for o caso, deverá formular ao **CONTRATANTE** requerimento para o reequilíbrio do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenham onerado excessivamente as obrigações contraídas por força deste contrato.

I – A comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato.

II – Junto com o requerimento, a **CONTRATADA** deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de reequilíbrio do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III – O **CONTRATANTE**, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá ao reequilíbrio do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Independentemente de solicitação, o **CONTRATANTE** poderá convocar a **CONTRATADA** para acertar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As alterações decorrentes do reequilíbrio do contrato serão publicadas na Imprensa Nacional.

PARÁGRAFO QUARTO – O CONTRATANTE, após expirado o prazo do contrato, efetivará o pagamento de verbas retroativas, solicitadas pela **CONTRATADA** durante a vigência contratual, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida, tomando-se por base a data do fato gerador que ensejou o direito ao reequilíbrio ou repactuação dos preços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL - Será exigido que a **CONTRATADA** apresente ao **CONTRATANTE**, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em até **30 (trinta) dias corridos** contados da data de assinatura do instrumento, observado o disposto no § 2º, art. 56, da Lei 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma

escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

a) No caso de prestação da garantia na modalidade de caução em dinheiro, a **CONTRATADA** deverá efetuar depósito na Caixa Econômica Federal e apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE** no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, após a assinatura do termo.

II - seguro-garantia;

b) No caso de prestação da garantia na modalidade seguro-garantia, a apólice deverá conter, nas condições especiais, cobertura de multas impostas à **CONTRATADA**.

III - fiança-bancária.

a) A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 – Código Civil.

b) A fiança-bancária deverá ser emitida por instituição financeira cujo funcionamento esteja devidamente autorizado pelo Banco Central do Brasil (Resolução **BC** 4.122, de 2/08/2012).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízo advindo do não cumprimento do objeto desta Contratação e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução contratual;

III - as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

IV - obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE** não executará a garantia nas seguintes hipóteses:

I - caso fortuito ou força maior;

II - alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

III - descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos da Administração; ou

IV - prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - Nas modalidades de seguro garantia ou fiança bancária, a garantia contratual deverá **englobar a vigência do contrato mais 90 (noventa) dias após o seu término.**

PARÁGRAFO QUINTO - Na modalidade de caução em dinheiro, o valor será atualizado monetariamente, de acordo com os critérios estabelecidos pela instituição financeira em que for realizado o depósito. A liberação da quantia depositada ou do saldo remanescente ocorrerá 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso a apólice de garantia contratual não seja apresentada ao CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura do instrumento, será considerado atraso na entrega, mesmo que a apólice tenha sido emitida dentro do prazo exigido no contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de prorrogação de vigência do contrato, do prazo de execução, ou de aumento do valor do contrato, exigir-se-á da **CONTRATADA**, no momento da assinatura do termo aditivo correspondente, a prorrogação ou o reforço da garantia de que trata esta cláusula, que deverá ser apresentada no prazo de **30 (trinta) dias corridos**, contado da data da assinatura do termo.

PARÁGRAFO OITAVO - No caso de rescisão do contrato por culpa da **CONTRATADA**, a garantia será executada para ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos valores das multas e indenizações a ela devidos, sujeitando-se ainda, a **CONTRATADA** a outras penalidades previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO NONO - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias na apresentação da garantia contratual exigida no caput desta cláusula autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou, conforme o caso, cumprimento irregular das cláusulas contratuais, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A garantia será considerada extinta:

I - com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE** mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;

II - com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no parágrafo quarto desta cláusula, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias corridos de que trata o inciso I do parágrafo quarto da cláusula vigésima terceira, sem que haja o pagamento da multa aplicada e havendo garantia contratual, será a seguradora ou fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, levantado o valor caucionado ou resgatados os títulos da dívida pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** que apresentar documentação falsa, causar atraso na execução de seu objeto, não mantiver as condições apresentadas na proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar informações falsas ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no **SICAF**, e no cadastro de fornecedores do **CONTRATANTE**, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, conforme disposto no art. 7º da referida Lei, e, na forma disposta na portaria GPR 2.037/2017, e alterações, considerando os princípios da legalidade, da proporcionalidade e da razoabilidade na dosimetria da pena, assim, enquadrando-se nas condutas e respectivos prazos a seguir enumeradas:

Tipificação / dosimetria		
Nº	Infração	Temporalidade da pena
01	Não manter as condições apresentadas na proposta	6 (seis) meses a 12 (doze) meses
02	Falhar na execução do contrato	18 (dezoito) meses a 24 (vinte e quatro) meses
03	Apresentar documentação falsa;	24 (vinte e quatro) meses a 60 (sessenta) meses
04	Fraudar a execução do contrato	24 (vinte e quatro) meses a 60 (sessenta) meses
05	Comportar-se de modo inidôneo	24 (vinte e quatro) meses a 60 (sessenta) meses
06	Cometer fraude fiscal	24 (vinte e quatro) meses a 60 (sessenta) meses
07	Declarar informações falsas	24 (vinte e quatro) meses a 60 (sessenta) meses

I - Considera-se **falhar na execução contratual** o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela **CONTRATADA**.

II - Considera-se **fraudar na execução contratual** a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública.

III - Considera-se **comportar-se de maneira inidônea** a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como: agir em conluio ou em desconformidade com a lei, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração do **CONTRATANTE** poderá, além da pena prevista no *caput*, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção de suspensão temporária aplicada com base no *caput* desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ficam fixados, a título de multa, os percentuais por **atraso injustificado** no cumprimento da obrigação contratualmente estabelecida e/ou pela **inexecução total ou parcial** do contrato, garantida a prévia defesa, nos seguintes termos:

I - No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, no que diz respeito ao prazo de entrega do material, será aplicada multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso, no percentual de:

a) 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

b) 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado

sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato.

II - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar a entrega ou a prestação do serviço contratado em desconformidade com o prazo estabelecido em contrato.

III - Constatado o atraso na entrega de bens, realizar-se-ão os procedimentos necessários para instruir a aplicação da multa, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

IV - Não haverá *bis in idem* nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação.

a) No caso deste inciso, haverá a aplicação da penalidade de multa moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

V - A penalidade de multa moratória poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas no parágrafo primeiro.

VI - No caso de descumprimento das obrigações contratuais, excetuadas as situações previstas nos incisos I, II e III deste parágrafo, será aplicada multa compensatória, conforme portaria GPR 2.037/2017, e alterações, no percentual de:

a) 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial do contrato, calculada sobre o valor da prestação não cumprida;

b) 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total do contrato, calculada sobre o valor total do contrato.

VII - Caso o atraso na execução do objeto alcance 45 (quarenta e cinco) dias, a unidade gestora do contrato deve notificar a **CONTRATADA** e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la.

VIII - Considera-se atraso injustificado a não apresentação pela **CONTRATADA** de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo estabelecido no contrato para a entrega ou a prestação do serviço□.

IX - As penalidades de multa moratória e multa compensatória não serão cumuladas, exceto nas situações em que a **CONTRATADA** entregar parte do objeto em atraso e não cumprir o restante da obrigação. Nesse caso, haverá a aplicação da penalidade de multa

moratória, a ser calculada sobre a parcela entregue em atraso, e a aplicação da penalidade de multa compensatória, a ser calculada sobre a parcela não entregue.

X - A Administração, a seu critério, de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

XI - O **CONTRATANTE** exigirá o pagamento do valor fixado a título de multa compensatória independentemente da demonstração de prejuízos, nos termos do art. 416 do Código Civil.

XII - A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

XIII - A contagem do período de atraso no cumprimento da obrigação será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

XIV - a **CONTRATADA** deverá manter a regularidade com a Seguridade Social - **CND**, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **CRF**, com a Justiça do Trabalho - **CNDT** e com a Fazenda Federal, além do cumprimento das obrigações contratuais assumidas e da obrigação de manter, durante a contratação, todas as condições de habilitação exigidas no edital, sob pena de rescisão contratual.

a) a inobservância do disposto neste inciso acarretará inicialmente a aplicação de advertência e, caso haja reincidência, será aplicada multa no percentual de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, a ser calculado sobre o valor total do contrato, limitado a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato. Após transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias, a ser contado da data de notificação pelo **CONTRATANTE**, sem que haja a regularização da situação que ensejou a penalização, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos termos do art. 78, inc. I e II da Lei 8.666/1993, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

a.1) No caso de descumprimento de obrigação trabalhista, a contagem do período de atraso será iniciada imediatamente após o exaurimento do prazo para cumprimento, ainda que o vencimento recaia em dias não úteis.

XV- Os critérios abaixo discriminados referem-se à aplicação de MULTA MORATÓRIA, mantidos os critérios e prazos estabelecidos nos incisos VI a XII deste parágrafo no que tange à multa compensatória. Para efeito de aplicação de multa moratória, quando os critérios estipulados nos incisos I e II deste parágrafo não se adequarem ao objeto ora solicitado, às infrações

referentes a cada tipo de objeto são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir, estando a aludida sanção pecuniária limitada ao percentual de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) do valor total do contrato:

TABELA 1 - PERCENTAGEM	
GRAU	%
01	0,2
02	0,4
03	0,8
04	1,6
05	3,2
06	4,0

TABELA 2 - INFRAÇÃO/GRADUAÇÃO		
Nº		GRAU
01	A CONTRATADA não comunicar ao CONTRATANTE no prazo máximo de 30 minutos sobre anormalidades identificadas.	1
Unidade Temporal: % Por hora ou fração.		
Correspondência: Sobre o valor mensal do contrato.		
02	A CONTRATADA não emitir relatórios com a relação dos chamados efetuados e respectivos atendimentos efetuados pelos técnicos, bem como relatórios indicando tempo médio entre falhas e tempo de reparo/restabelecimento e demais necessários para apuração da disponibilidade e qualidade dos serviços prestados. A CONTRATADA não emitir os relatórios acima dentro do prazo de 05 dias.	3
Unidade Temporal: Por dia ou fração		
Correspondência: Sobre o valor mensal do contrato.		
03	A conclusão do atendimento das manutenções corretivas de falha total não ocorrer em, no máximo 2 (duas) horas, a contar do início do atendimento	5
Unidade Temporal: Por hora ou fração		
Correspondência: Sobre o valor mensal do item.		
04	A conclusão do atendimento das manutenções corretivas de falha parcial não ocorrer em, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, a contar do início do atendimento.	4
Unidade Temporal: Por dia ou fração.		
Correspondência: Sobre o valor mensal do item.		

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no parágrafo segundo poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas no *caput* e nos incisos I e III do parágrafo primeiro desta cláusula, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Se, no decorrer do contrato, o somatório das multas atingir o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa, conforme estabelecido no § 4º do Art. 8º da Portaria GPR nº 2.037/2017, e alterações.

I - Após o registro da penalidade, nos termos do art. 10 da Portaria supramencionada, e inexistindo pagamentos devidos pela Administração, a **CONTRATADA** será notificada pela unidade gestora da contratação para proceder ao recolhimento do respectivo valor por intermédio de GRU, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da confirmação do recebimento da respectiva notificação.

II - Esgotado o prazo de que trata o inciso

anterior sem que haja o pagamento da multa aplicada, será a seguradora ou fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

III - A atualização do valor total do débito, já calculado e não recolhido, será feita aplicando-se a variação da taxa SELIC para efeito de correção monetária e juros.

IV - Não havendo a quitação dos valores correspondentes às multas aplicadas, será a **CONTRATADA** inscrita no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

V - Não logrado êxito na quitação dos valores devidos após os procedimentos descritos nos incisos anteriores deste parágrafo, serão oficiadas a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN ou a Advocacia-Geral da União - AGU para que adotem as medidas pertinentes.

VI - Os prazos referentes às penalidades aplicadas à **CONTRATADA**, para todos os efeitos, são contados a partir da data do registro realizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

PARÁGRAFO QUINTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

PARÁGRAFO SEXTO - O presente instrumento convocatório reger-se-á pelas disposições da Portaria GPR nº 2.037/2017, e alterações.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A **CONTRATADA**, ao ser notificada sobre a intenção de prorrogar a vigência contratual, terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para se manifestar. Caso não o faça, será aplicada penalidade de multa, no percentual de 0,4% (quatro décimos por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, conforme art. 33 da Portaria GPR 2.037/2017, e alterações, do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO OITAVO - A inobservância do prazo fixado no *caput* da cláusula décima primeira para apresentação da garantia contratual, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO - O presente instrumento será executado sob o acompanhamento da **Coordenadoria de Aquisições e Contratos de TI - COACTI** do **CONTRATANTE**, a qual se incumbirá de receber e atestar as faturas referentes ao objeto deste contrato, observar o fiel cumprimento do presente

contrato, bem como anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO ÚNICO - As decisões e providências que ultrapassem a competência do setor fiscalizador deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS - As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais decorrentes deste instrumento de acordo com o estabelecido na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA ÉTICA - As partes comprometem-se a observar os termos da [RESOLUÇÃO 6/2022](#), que institui o Código de Ética e Conduta do **CONTRATANTE**, e da [PORTARIA GPR 243/2021](#), que estabelece a conduta ética, no âmbito do **CONTRATANTE**, para magistrados, servidores e gestores de contrato no relacionamento com colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO - O presente instrumento poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei 8.666/1993;

II - Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicialmente, nos termos da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de rescisão amigável, à parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA VIGÊNCIA - O presente instrumento vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DAS ALTERAÇÕES - O presente Instrumento poderá ser alterado, em conformidade com o art. 65 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS - Este contrato regula-se pela Lei 8.666/1993, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Sob anuência expressa do **CONTRATANTE** e sem prejuízo à execução do objeto pactuado, será possível a manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação, desde que as empresas envolvidas observem todos os requisitos habilitatórios, a plena condição de atendimento às demandas técnicas, como também demais exigências do edital, deste contrato e seus anexos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, a sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO - Para dirimir questões judiciais relacionadas à execução do presente ajuste fica fixada a Seção Judiciária do Distrito Federal, art. 55, § 2º, da Lei 8.666/1993.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	QTD	UN	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
	Serviço de Conexão de Dados à Internet, com velocidade de 1 Gbps, full-duplex, 100% de garantia de banda, fornecimento de equipamento (Roteador CPE) para o Datacenter.					

1	proteção contra ataques de negação de serviço (DDoS) e serviço de manutenção e suporte, conforme detalhamento técnico do edital, deste contrato e seus anexos. A ser instalado no Datacenter Principal	26484	12	mês	2.000,00	24.000,00
3	Serviço de Conexão de Dados à Internet, com velocidade de 1 Gbps, full-duplex, 100% de garantia de banda, fornecimento de equipamento (Roteador CPE) para o Datacenter, proteção contra ataques de negação de serviço (DDoS) e serviço de manutenção e suporte, conforme detalhamento técnico do edital, deste contrato e seus anexos. A ser instalado no Datacenter Redundante	26484	12	mês	1.833,30	21.999,60
VALOR TOTAL (R\$)						45.999,60

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

1. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGIDAS:

1.1. ☐ Características Gerais dos Links de Internet ☐

1.1.1. Devem transportar pacotes IPv4 e IPv6 com 1500 (mil e quinhentos) bytes sem exigir a fragmentação dos mesmos na camada 3 do modelo OSI.

1.1.2. Os links devem suportar IPv6, não sendo necessário o fornecimento de endereçamento para as redes internas do **CONTRATANTE**.

1.1.3. A velocidade de todos os links deverá ser simétrica e disponível de forma simultânea, ou seja, mesma velocidade de entrada e de saída (links full-duplex).

1.1.4. Todos os canais deverão ser entregues e mantidos sem nenhum mecanismo de restrição a qualquer volume de tráfego, à exceção dos casos de mitigação de ataques Anti-DDoS.

1.2. Características comuns aos equipamentos

1.2.1. Os equipamentos deverão ser dimensionados, fornecidos, instalados e configurados, pela **CONTRATADA**, garantindo-se o desempenho e os níveis de serviços contratados.

1.2.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** deverão ter acesso do tipo escrita no roteador internet da Sede do **CONTRATANTE**. O **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** de incidentes causados por eventuais erros de

configuração causados pelo próprio **CONTRATANTE**.

1.2.3. Por acesso entende-se permissão de ingresso utilizando interface web utilizando https, linha de comando utilizando ssh, possibilidade de obtenção de dados via SNMP e syslog.

1.2.4. Mesmo para as situações em que o **CONTRATANTE** possuir acesso de escrita, a **CONTRATADA** não estará isenta de oferecer suporte para qualquer necessidade em que seja necessário acionar o fabricante, bem como em casos de indisponibilidade, substituição do hardware ou partes dos hardwares, atualização do firmware entre outras possíveis situações. Neste caso, a **CONTRATADA** também deverá fornecer os relatórios solicitados para aferição de **NMS** pelo **CONTRATANTE**.

1.2.5. Todos os equipamentos e links devem suportar tanto IPv4 quanto IPv6, sendo que este último deve estar implementado de forma nativa em pilha dupla.

1.2.6. Deverão suportar o respectivo tráfego da banda completamente ocupada sem degradação do desempenho, atendendo aos níveis de serviço pretendidos. Para isso deverão apresentar configuração de memória, de CPU e capacidade de vazão compatíveis (de forma qualitativa e quantitativa) com as características e componentes desta especificação.

1.2.7. Deverão possuir 2 fontes de alimentação com chaveamento automático de tensão de entrada 110/220 VAC a 60 Hz.

1.2.8. O **CONTRATANTE** disponibilizará circuitos elétricos e até 8 Us (oito unidades de rack) em bastidor de 19" para acomodar os equipamentos da **CONTRATADA** na Sede e nas unidades do **CONTRATANTE**.□

1.3. Última Milha

1.3.1. A última milha caracteriza-se como o meio de comunicação utilizado para interligar cada unidade do **CONTRATANTE** ao backbone da **CONTRATADA**.

1.3.2. Deverão ser utilizados links de comunicação terrestre confeccionados com fibra óptica. Apenas será permitida a conversão do meio óptico para UTP para compatibilização com as interfaces dos CPEs, ou seja, roteadores.

1.3.3. A **CONTRATADA** se responsabilizará pela implantação, nas unidades do **CONTRATANTE**, de toda a infraestrutura necessária à configuração dos canais de comunicação. Dentre os itens de infraestrutura a serem fornecidos pela **CONTRATADA**, caso seja necessário, estão:

1.3.3.1.construção/reforma de caixas de passagem,

1.3.3.2.instalação de dutos entre a caixa de passagem e a unidade do **CONTRATANTE**,

1.3.3.3.lançamento de cabos, e

1.3.3.4.recomposição de calçada quando for necessário.

1.3.3.5.Não estão incluídas neste item obras internas nas unidades do **CONTRATANTE**, como lançamento de canaletas e recomposição de gesso.

1.3.4. Eventuais intervenções nas instalações internas deverão ser precedidas de projeto a ser aprovado por este **CONTRATANTE**.□

1.4. **Requisitos Técnicos da Proteção Contra Ataques de Negação de Serviço (Denial of Service – DOS e Distributed Denial of Service – DDOS)**

1.4.1. A **CONTRATADA** deve ser capaz de entregar link de conexão à Internet diretamente ao cliente.

1.4.2. A proteção contra ataques de negação de serviço (Denial of Service DoS e Distributed Denial of Service DDoS) estará ativa em operação ininterrupta durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, durante todo o período de vigência contratual.

1.4.3. O serviço de proteção próprio contra ataques DoS e DDoS deverá funcionar de forma proativa, sem a necessidade de abertura de chamado na central de atendimento para início da sua atuação, cabendo à **CONTRATADA** informar sobre eventuais ataques, sempre que os volumes e características estejam fora dos padrões normais de mitigação diária do enlace.

1.4.4. A **CONTRATADA** deve possuir, no mínimo, 1 (um) centro de mitigação em território nacional, com capacidade de mitigação de ataques de pelo menos 30 Gbps (trinta gigabits por segundo) destinados à rede do **CONTRATANTE**.

1.4.5. O serviço de mitigação deverá ser provido sem limitação de tempo de duração do ataque ou volume de tráfego e com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo de toda a vigência contratual, não devendo existir tempo mínimo de intervalo entre mitigações.

1.4.6. Deve disponibilizar um Centro Operacional de Segurança (SOC) no Brasil, com equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques, com opção de atendimento através de telefone gratuito, correio eletrônico, em idioma português brasileiro, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, em todo o período de vigência contratual.

1.4.6.1.A **CONTRATADA** poderá subcontratar o Centro Operacional de Segurança, no entanto, não podendo repassar a responsabilização para a subcontratada.

1.4.6.2.A subcontratação durará o tempo em que o contrato estiver válido com a **CONTRATADA**.

1.4.7. O Centro Operacional de Segurança não poderá ser o mesmo que a de outra prestadora contratada por este **CONTRATANTE**,

independentemente do local de fornecimento da solução.

1.4.8. A **CONTRATADA** deve possuir em seu quadro técnico equipe especializada em monitoramento, detecção e mitigação de ataques de negação de serviço (Denial of Service DoS e Distributed Denial of Service DDoS) sendo o centro de mitigação localizado no Brasil.

1.4.9. A proteção contra ataques de negação de serviço implementará, automaticamente, mecanismos de detecção e mitigação de quaisquer ataques que façam uso não autorizado de recursos da rede à qual está vinculado o serviço de acesso dedicado à Internet, tanto para IPv4 quanto para IPv6.

1.4.10. Não haverá limitação na quantidade de mitigações de ataques e no volume de tráfego bloqueado durante o período de vigência contratual, seja através de detecção proativa ou reativa.

1.4.11. Sendo comprovada a indisponibilidade do serviço de acesso dedicado à Internet em decorrência de ataque não bloqueado, o tempo de duração do ataque não bloqueado será contabilizado como indisponibilidade do serviço, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades estabelecidas no **CONTRATO**.

1.4.12. Sendo comprovado que o tráfego legítimo tenha sido bloqueado indevidamente por mal funcionamento da proteção contra ataques de negação de serviço, o tempo de duração do bloqueio indevido será contabilizado como indisponibilidade do serviço de acesso dedicado à Internet, sujeitando a **CONTRATADA** às penalidades estabelecidas no **CONTRATO**.

1.4.13. A **CONTRATADA** através de seu centro de mitigação deverá comunicar a ocorrência do ataque em até 15 minutos de sua detecção;

1.4.14. A **CONTRATADA** deverá prover acesso em tempo real a ferramenta de gerência e monitoramento de ataques ao **CONTRATANTE**, para fins de acompanhamento;

1.4.15. Os serviços serão prestados nas instalações do **CONTRATANTE**, localizadas:

1.4.15.1 Data center Principal: Fórum de Brasília - PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRAÇA MUNICIPAL, Lote 01 – Bloco B – Subsolo – CEP 70094-900; ou

1.4.15.2 Data center Redundante: Fórum José Júlio Leal Fagundes- SMAS TRECHO 04 LOTES 4/6 – CEP 70610-906.

1.4.15.3 As localidades onde os links deverão ser instalados se encontram aproximadamente nas coordenadas geográficas 15°47'15"S 47°54'32"W (Datacenter Principal) e 15°50'03"S 47°56'24"W (Datacenter Redundante). □

1.5. Requisitos Técnicos Mínimos do Roteador

CPE:

1.5.1. O roteador CPE a ser disponibilizado pela **CONTRATADA** deverá atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

1.5.1.1. Possuir, no mínimo, 1 (uma) interface GigabitEthernet (LAN) Especificação 10GBASE-T, SFP+, para conexão com a rede local da **CONTRATANTE**, 1 (uma) interface WAN suportando taxas de até 10Gbps, com o fornecimento, para a interface LAN de 1 (um) miniGBIC óptico para fibra multimodo com alcança de 100 metros.

1.5.1.2. Suportar protocolos de roteamento dinâmico internos (OSPF e OSPFv3) e externos (BGPv4 e MPBGP) e rotas estáticas.

1.5.1.3. Serem fornecidos com todos os componentes, módulos e acessórios necessários ao seu perfeito funcionamento.

1.5.1.4. Suportar capacidade de filtros de pacotes (por protocolo, endereço IP de origem e/ou de destino, portas UDP/TCP de origem e destino).

1.5.1.5. Suportar capacidade de gerenciamento através de SNMP compatível com versões v2c e v3.

1.5.1.6. Suportar MIBTI e RMON.

1.5.1.7. O roteador deverá ser dotado de hardware específico, não sendo aceitas soluções em software. Modelo de referência CISCO ASR 1001, ou similar.

1.5.2. O roteador CPE deverá ser dimensionado, fornecido, instalado e mantido pela **CONTRATADA** e deverão ser garantidos o desempenho e os níveis de serviços contratados.

1.5.3. O roteador CPE deve ser dimensionado de forma que tenha capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatível com as velocidades dos enlaces WAN conectados, assim como tenha a capacidade de armazenar as tabelas de roteamento IPv4 e IPv6 recebidas sem impactar no correto funcionamento do equipamento.

1.5.4. A configuração lógica do roteador CPE, inclusive no tocante aos requisitos de segurança, será definida pelo **CONTRATANTE** e executada pela **CONTRATADA**.

1.5.5. Os demais equipamentos necessários para implementar os serviços de comunicação de dados deverão ser disponibilizados pela **CONTRATADA**.

1.5.6. O roteador deve ser fornecido com licença capaz de suportar todas as funcionalidades especificadas neste documento, em especial aos prefixos de roteamento oriundos de diversas redes.

1.5.7. As licenças porventura usadas devem ser oficial e com vigência durante toda a duração do contrato. □

1.6. Requisitos técnicos mínimos do serviço:

1.6.1. Prover o serviço de conectividade da rede

corporativa do **CONTRATANTE** à Internet, implementando acesso dedicado com banda garantida e simétrica (download e upload) de, no mínimo, 1 Gbps (um gigabit por segundo), com proteção Anti-DDoS. O ponto de acesso deverá ser instalado no Datacenter Principal ou Datacenter Redundante, conforme item atribuído no contrato.

1.6.2. Não poderá haver compartilhamento de caminhos entre os links que atendam a determinado datacenter.

1.6.3. Fornecer todos os materiais, componentes e dispositivos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos sistemas, e para o correto cumprimento destes serviços que deverão manter sempre a compatibilidade de padrões e qualidades adotados pela Secretaria de Sustentação e Operação de Tecnologia da Informação **SESOT**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

1.6.4. É responsabilidade integral da **CONTRATADA** a realização de qualquer serviço ou obra de infraestrutura externa, bem como a aquisição de qualquer material ou equipamento necessário para que o circuito entre em funcionamento.

1.6.5. Manter o controle da segurança física e lógica de seus ambientes de rede, estabelecendo as políticas de segurança a serem aplicadas aos serviços de telecomunicações contratados.

1.6.6. Fornecer roteadores com recursos de segurança que permitam a aplicação de listas de controle de acesso, filtro de pacotes e logs.

1.6.7. Disponibilizar, instalar e configurar modems, roteadores e quaisquer outros equipamentos necessários à disponibilização dos serviços, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

1.6.8. Se for o caso, não serão aceitas para a execução do serviço o uso de licenças trial, temporárias (exceto subscrição) ou pirateadas/craqueadas devendo a solução estar plena e completamente licenciada para o objeto em questão.

1.6.9. A **CONTRATADA** deverá repassar os conhecimentos técnicos necessários para manutenção e ajustes dos roteadores disponibilizados para o **CONTRATANTE** à equipe técnica do **CONTRATANTE** por meio de reunião técnica a ser estabelecida e acordada entre a **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, independentemente da quantidade de reuniões necessárias para o repasse necessário ao **CONTRATANTE**.

1.6.10. Caso a **CONTRATADA** efetue modificações na configuração do roteador, deverá fornecer relatório informando as mudanças que foram realizadas, bem como quais linhas de comandos foram utilizadas para execução daquela configuração.

1.6.11. A reunião poderá ser realizada de forma presencial nas dependências do **CONTRATANTE** ou de forma remota.

1.6.12. Assegurar a manutenção, suporte e assistência técnica necessários ao perfeito funcionamento do serviço fornecido ou à melhoria da sua qualidade técnica, efetuando ajustes, reparos ou substituição parcial ou total dos equipamentos, peças e partes sob sua propriedade e responsabilidade, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**.

1.6.13. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar o seguinte conjunto de endereços: □

1.6.13.1 endereço IPv4 (/32) para a interface de Loopback do CPE.

1.6.13.2 endereço IPv6 (/128) para a interface de Loopback do CPE.

1.6.13.3 bloco IPv4 /30 (ou /31) para o enlace ponto a ponto da interface WAN.

1.6.13.4 bloco IPv6 /127 para o enlace ponto a ponto da interface WAN.

1.6.14. A **CONTRATADA** deverá estabelecer vizinhança BGP (IPv4 e IPv6) com o **CONTRATANTE** com:

1.6.14.1 Interfaces de loopback.bgp

1.6.14.2 TLSecurity habilitado.

1.6.14.3 Autenticação MD5.

1.6.15. Fornecimento de tabela parcial IPv4 (partial routing) e tabela completa IPv6 (full routing).

1.6.15.1 A interligação entre o **CONTRATANTE** e o Backbone da **CONTRATADA** deverá ser feita, obrigatoriamente, através de fibra óptica.

1.6.15.2 Os enlaces e as portas de acesso do **CONTRATANTE** ao backbone Internet da **CONTRATADA** deverão ser exclusivos não podendo haver compartilhamento com outros clientes;

1.6.15.3 Prover proteção contra ataques de negação de serviço (Denial of Service DoS e Distributed Denial of Service DDoS).

1.6.16. Possuir conexão direta com, no mínimo, um Ponto de Intercâmbio de Internet IXP, bem como backbone com pelo menos duas saídas Internacionais próprias, ou contratados para seu uso.

1.6.17. O backbone da **CONTRATADA** deverá dispor de rotas alternativas em sua infraestrutura, que possibilitem, nos casos de falhas em equipamentos ou circuitos de transmissão de dados, a continuidade do serviço.

1.6.18. O backbone da **CONTRATADA** deverá possuir interligação direta através de canais próprios e dedicados, a pelo menos 2 (dois) outros ASes (Autonomous System ou Sistema Autônomo), com peering BGP IPv4 e IPv6 entre ambos. As bandas de

saída entre os ASes deverão somar pelo menos 5 Gbps (cinco gigabits por segundo).

1.6.19. Permitir o tráfego de toda a suíte de protocolos que compõe o padrão TCP/IP, incluindo IPv6 em modo nativo.

1.6.20. A configuração e administração destes equipamentos será feita de forma compartilhada entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

1.6.21. A **CONTRATADA** deverá ainda disponibilizar, via web, relatórios de utilização de banda e performance, com controle de acesso restrito ao **CONTRATANTE**, através de conta própria com usuário/senha. Os relatórios deverão ser gerados em tempo real, com histórico (diário, semanal e mensal) de:

1.6.21.1 Utilização de banda dos enlaces de acesso: diferenciado por tráfego de entrada e saída (Tx/Rx), contendo informação de pico e média de utilização, calculados com base em intervalos de 5 (cinco minutos).

1.6.21.2 Disponibilidade.

1.6.21.3 Latência no backbone.

1.6.21.4 Perda de Pacotes no backbone.

1.6.21.5 Ataques DOS e DDOS e medidas de mitigação.

1.6.22. Para o acesso aos relatórios aqui tratados, caberá à **CONTRATADA**, fornecer as informações para acesso, como endereço WEB do site, login e senhas de acesso ao **CONTRATANTE** em até 5 (cinco) dias corridos após solicitação formal do **CONTRATANTE**.

1.6.23. O **CONTRATANTE** poderá solicitar, sob demanda, que a **CONTRATADA** realize testes e emita os respectivos relatórios segundo as normas técnicas RFC 2544 e/ou ITU-T Y.1564.

1.6.24. O **CONTRATANTE** estabelecerá as possíveis datas e horários para a realização dos testes em razão de possível indisponibilidade dos sistemas deste **CONTRATANTE**.

1.6.25. A **CONTRATADA** encaminhará, no prazo de 10 dias, os relatórios dos testes supracitados. □

ANEXO III

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS**, inscrito

no **CNPJ/MF** 00.531.954/0001-20, sediado na Praça Municipal, Lote 01, Palácio da Justiça, Brasília-DF, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **CELSO DE OLIVEIRA E SOUSA NETO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria GPR 729, de 28/04/2022, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **CONNECTX INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, **CNPJ/MF** 25.217.427/0001-77, neste ato, representada por seu sócio, **HEBERT DIOGO MACHADO EGÍDIO DA COSTA**, portador do **CPF ***.142.891-****, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**,

CONSIDERANDO que o presente termo vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de **informações**, e também, a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** de que a **CONTRATADA** tiver acesso em virtude da execução contratual;

O **CONTRATANTE** estabelece o presente termo mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS INFORMAÇÕES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

A **CONTRATADA** se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer informações que venham a ser fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a partir da data de assinatura deste termo, devendo ser tratadas como **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, salvo aquelas prévia e formalmente classificadas de forma diferente.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

A **CONTRATADA** se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das informações do **CONTRATANTE**, cientificando a todos da existência deste termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO -

O **CONTRATANTE**, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as informações que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO -

A **CONTRATADA** obriga-se a informar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste termo que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ADICIONAIS:

PARÁGRAFO PRIMEIRO -

A **CONTRATADA** se compromete a não efetuar qualquer cópia das informações sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**, exceto se as cópias, reproduções ou duplicações forem para uso interno das partes, na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO -

A **CONTRATADA** deve tomar todas as medidas necessárias à proteção das informações do **CONTRATANTE**, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado, oficialmente, por escrito, pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os produtos gerados na execução do contrato, bem como as informações repassadas à **CONTRATADA**, são única e exclusiva propriedade intelectual do **CONTRATANTE**. A **CONTRATADA** se obriga a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos aos produtos gerados e às informações que venha a ter acesso.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONTRATADA** se obriga a firmar acordos por escrito com seus subordinados e consultores, ligados direta ou indiretamente ao contrato, cujos termos sejam suficientes para garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO -

A **CONTRATADA** deverá destruir quaisquer documentos por ela produzidos que contenham informações confidenciais do **CONTRATANTE**, quando não mais for necessária a manutenção dessas informações, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até 10 (dez) anos após o término do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO ÚNICO: A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das informações, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na **RESCISÃO DO CONTRATO** firmado entre as partes. Neste caso, a **CONTRATADA**, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo **CONTRATANTE**, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Este termo constitui vínculo indissociável ao contrato, que é parte independente e regulatória deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de informações, principalmente as consideradas confidenciais, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas partes em ações feitas direta ou indiretamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as partes tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as informações do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - O disposto no presente termo prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade das informações.

PARÁGRAFO QUINTO - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica eleito o foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, em Brasília-DF, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, firmou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado eletronicamente pelas partes.

ANEXO IV

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
Ref. Documento:	
Num. Proc. Administrativo:	
Num. Contrato:	
Nome Empresa Contratada:	
Órgão do TJDF:	
Objeto:	
Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento dos dispositivos legais vigentes, que os serviços / produtos, referenciados no documento acima identificado, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com as condições de aceitação previamente definidos pelo TJDF no Termo de Referência, anexo ao Edital do processo de contratação. Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços / produtos ocorrerá no prazo definido em contrato, após a comunicação formal da Empresa responsável sobre a conclusão da execução do objeto contratado, e desde que não sejam identificadas divergências quanto às especificações e condições constantes do Termo de Referência correspondente ao contrato firmado.	
Observações:	
DE ACORDO	
Gestor / Fiscal Técnico do Contrato (TJDF):	Representante Legal da Empresa (CONTRATADA):
Nome:	Nome:
Matrícula:	CPF:
Brasília, _____ de _____ de 20____	

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
Ref. Documento:	
Num. Contrato:	
Nome Empresa Contratada:	
Órgão do TJDF:	
Objeto:	
Por este instrumento, as partes acima identificadas atestam para fins de cumprimento dos dispositivos legais vigentes, que os serviços / produtos do objeto contratual identificado acima possuem a qualidade e requisitos aderentes às especificações do Termo de Referência correspondente ao contrato firmado.	
Observações:	
DE ACORDO	
Gestor / Fiscal Técnico do Contrato (TJDF):	Representante Legal da Empresa (CONTRATADA):
Nome:	Nome:
Matrícula:	CPF:
Brasília, _____ de _____ de 20 ____	

ANEXO VI

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

Informações mínimas necessárias:

ORDEM DE SERVIÇO	
Nº de Identificação:	Data/Hora abertura:
Severidade:	() Baixa () Média () Alta
Assunto:	
Descrição da solicitação:	

Local para atendimento:	
Resp. abertura (cliente):	Telefone (cliente):
Descrição da Solução (serviços executados):	
Observações:	
Data de Fechamento:	Resp. Atendimento:

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO - PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º e 2º, inciso VI, e 3º da Resolução n. 07 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

Art. 1º É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)

V – a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica

da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo tribunal, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação.

O Representante legal da **CONTRATADA** declara, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, compromete-se a comunicar tal fato a esse TJDFT imediatamente.



Documento assinado eletronicamente por **Hebert Diogo Machado Egídio da Costa**,
Usuário Externo, em 09/01/2023, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso De Oliveira E Sousa Neto, Secretário(a)-
Geral do Tribunal**, em 10/01/2023, às 18:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://seitjdf.tj.br/sei/controlador_externo.php?](https://seitjdf.tj.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)
acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **2731444** e o código CRC **B1934E4D**.